



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.974

João Pessoa - Domingo, 10 de Julho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

(AG - 1045 /2005)

João Pessoa, 08 de julho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDUARDO MARIANI FERNANDES BARBOSA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional de Cajazeiras, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Saúde.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(PBprev)
PARAÍBA
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 391

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3534-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ANTONIO MEDEIROS DANTAS, Médico, matrícula nº 28.411-4, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 197, XV da LC nº39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 05 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 392

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2000-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EDSON WANDERLEY BARLAVENTO, Odontólogo, matrícula nº 43.532-5, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 197, XV da LC nº39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 05 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 393

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2001-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EDSON WANDERLEY BARLAVENTO, Odontólogo, matrícula nº 148.525-3, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 197, XV da LC nº39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 05 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 394

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1907-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ FRANCISCO DE FIGUEIREDO NETO, Assessor de Gabinete, matrícula nº 98.892-8, lotado na Secretaria da Receita Estadual, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 05 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 395

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1531-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor UMBERTO GONÇALVES DA COSTA, Artífice Carp. e Marcenaria, matrícula nº 400.784-1, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 05 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 396

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2878-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO CARMO MOREIRA FRANCO CALDAS, Supervisora Educacional, matrícula nº 133.857-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 05 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 397

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1296-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.870-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 398

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1680-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MARTINHO HENRIQUE VENANCIO, Motorista, matrícula nº 660.282-7, lotado na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 399

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1029-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO SOCORRO LIMA NEVES, Professora, matrícula nº 61.552-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 400

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº002-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SOLANGE DE ALMEIDA COSTA, Agente de Telecomunicações Policial, matrícula nº 91.450-9, lotada na Secretaria da Segurança Pública, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 401

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº687-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor LUIZ JOSÉ DA SILVA, Agente do Registro do Comércio, matrícula nº 120.025-9, lotado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA-A-Nº 402

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 2739-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA VERÔNICA GUEDES DO NASCIMENTO**, Enfermeira, matrícula nº 150.377-4, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/ C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 403**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 343-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **EDNALDO ALVES DA SILVA**, Professor, matrícula nº 83.557-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98** – aplicabilidade do parecer normativo nº 001/05/PBprev – com as vantagens do art. 160, I da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 404**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1474-05,
RESOLVE
REFORMAR POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS o Soldado **PM EDNALDO DA COSTA**, matrícula nº 518.219-1, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/ C a Lei 3.909/77, arts. 94, II; 96, VI e 98, §§ 1º e 2º - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12; 14, I; 18 - Lei 7.165/2002, art. 6º - art. 197, XV e art. 230 da LC 39/85 c/c o parecer normativo 001/05/PBprev.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 405**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2033-05,
RESOLVE
REFORMAR POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS o Cabo **PM EVERALDO FIRMINO DA SILVA**, matrícula nº 514.202-4, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C a Lei 3.909/77, arts. 94, II; 96, VI e 98, §§ 1º e 2º - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12; 14, I; 18 - Lei 7.165/2002, art. 6º - art. 197, XV da LC 39/85 c/c o parecer normativo 001/05/PBprev.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 406**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº333-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOÃO DO NASCIMENTO LOPES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 62.139-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/ C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 407**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº864-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **VERA MARIA BARBOSA ARCOVERDE**, Nutricionista, matrícula nº 73.551-5, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 408**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2293-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **MARCOS ANTONIO VIEGAS DA COSTA**, Oficial de Justiça Avaliador de 3ª Entrância, matrícula nº 95.086-6, lotado na Justiça Comum, conforme o disposto no

art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 409**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2233-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **GERALDO COELHO DE SANTANA FILHO**, Oficial de Justiça Avaliador de 3ª Entrância, matrícula nº 68.097-4, lotado na Justiça Comum, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 410**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **GLÁUCIA DE FÁTIMA RAMALHO**, Médica, matrícula nº 95.521-3, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 411**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1291-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **RICARDO VILAR SOUTO MAIOR**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 90.850-9, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 412**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2142-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE FÁTIMA ROCHA MORAIS RAMALHO**, Professora, matrícula nº 137.690-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 413**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04060210-9/SAD,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO SOUZA**, Professora, matrícula nº 134.771-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 414**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1574-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **RONALDO GALDINO DA ROCHA**, Motorista, matrícula nº 750.253-2, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 415**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1017-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOÃO SOARES RODRIGUES**, Agente de Saúde, matrícula nº 115.041-3, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 416**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 867-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **RITA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Assistente Social, matrícula nº 75.608-3, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.**

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 417**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1099-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **FRANCISCO ALVES DE FARIAS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual,

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

matrícula nº 70.300-1, lotado na Secretaria da Receita Estadual, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 418**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 194-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOILTON VENANCIO CHAVES, Professor, matrícula nº 142.008-9, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 419**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 199-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MARCELO MEDEIROS DE MELO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.596-6, lotado na Secretaria da Administração, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 420**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 499-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora CORINA TORRES DA SILVA, Professora, matrícula nº 80.915-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 421**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2715-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor OSMAN VILAR DE QUEIROZ, Professor, matrícula nº 64.302-5, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 422**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2306-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor FRANCISCO DE ASSIS LOPES, Publicitário, matrícula nº 128.073-2, lotado na Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 423**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1255-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora FRANCISCA MARIA DE FREITAS, Professora, matrícula nº 67.492-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 424**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2271-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO NOBRE DE ALMEIDA, Professora, matrícula nº 131.458-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 425**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2191-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANTONIA FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.833-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 426**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2346-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DA PENHA MARQUES SOARES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.638-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 427**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1582-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DA PENHA DE CARVALHO, Professora, matrícula nº 61.493-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 428**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2529-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor GENIVAL PEREIRA DE ANDRADE, Operário II, matrícula nº 1962-3, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 429**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 281-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor IENIO BATISTA DE ANDRADE, Assistente Técnico, matrícula nº 70.129-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 430**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04003753-3/SAD, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora VALDECIRA CANUTO DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 75.840-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 431**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03056594-4/SAD, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor JOSÉ DE BRITO, Professor, matrícula nº 53.995-3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, § 1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I; art. 154 e art. 197, XV, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 432**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2525-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora JOSEFA ZINA DA SILVA BARBOZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.269-1, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA-A-Nº433**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2738-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA VERÔNICA GUEDES DO NASCIMENTO, Professora, matrícula nº 143.978-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 434**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3419-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora HELENA MARIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Regente de Ensino, matrícula nº 75.582-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 435**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3419-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora HELENA MARIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Regente de Ensino, matrícula nº 75.582-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 06 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 435

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1540-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **SEBASTIÃO CAMILO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 61.213-8, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C** o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 07 de julho de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 436

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1451-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA GERMANO DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.569-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/ C** o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 07 de julho de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Secretarias de Estado

Finanças

PORTARIA Nº 043/2005

João Pessoa, 05 de julho de 2005.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE dispensar, **José Wolgrand Amorim Vieira**, matrícula nº 139.724-9, da função de Secretário da Tesouraria Geral do Estado, com remuneração correspondente ao número de parcelas previstas para o cargo símbolo DAÍ-2, da Secretaria das Finanças.

PORTARIA Nº 044/2005

João Pessoa, 05 de julho de 2005.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE dispensar, **José Franco da Rocha Neto**, matrícula nº 126.829-5, da função de Secretário da Diretoria de Administração Financeira, com remuneração correspondente ao número de parcelas previstas para o cargo símbolo DAÍ-2, da Secretaria das Finanças.


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

| Data da Aprovação | Processo | Resolução | Ementa |
|-------------------|----------------|-----------|---|
| 16/06/2005 | 0015851-2/2004 | 142/2005 | RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLINHA BRINCANDO E APRENDENDO, LOCALIZADA NA RUA MAURÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, 339 - LOT. JARDIM CAJUEIRO - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR MARIA LETÍCIA INÁCIO DE BRITO. |
| 16/06/2005 | 0015851-2/2004 | 143/2005 | RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA ESCOLINHA BRINCANDO E APRENDENDO, LOCALIZADA NA RUA MAURÍCIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, 339 - LOT. JARDIM CAJUEIRO - BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR MARIA LETÍCIA INÁCIO DE BRITO. |
| 16/06/2005 | 0015833-2/2004 | 144/2005 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE DE PRÉ-ESCOLA, NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - UNIEIF, LOCALIZADA NA RUA ALFREDO ALVES ARAÚJO, 138 - SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR MARIA JOSÉ DE SOUTO SILVA - ME. |
| 16/06/2005 | 0015833-2/2004 | 145/2005 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - UNIEIF, LOCALIZADA NA RUA ALFREDO ALVES, 138 - SANTA ROSA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR MARIA JOSÉ DE SOUTO SILVA - ME. |
| 30/06/2005 | 0005159-2/2005 | 146/2005 | RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DE EXAMES SUPLETIVOS NOS NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO CA COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO RABELO, JÚNIOR, 293, BAIRRO DE MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN. |
| 30/06/2005 | 0005689-1/2005 | 147/2005 | RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DE EXAMES SUPLETIVOS NOS NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO 2001 - COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS, LOCALIZADO NA RUA MONSIEHOR WALFREDO LEAL, 439 - TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO 2001 - COLÉGIO E CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA. |
| 30/06/2005 | 0016806-3/2004 | 148/2005 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA), NO EDUCANDÁRIO RAIOS DE LUZ, LOCALIZADO NA RUA ALMEIDA BARRETO, 1957 - CENTENÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR JURACI GOMES. |
| 30/06/2005 | 0016806-3/2004 | 149/2005 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO EDUCANDÁRIO RAIOS DE LUZ, LOCALIZADO NA RUA ALMEIDA BARRETO, 1957 - CENTENÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR JURACI GOMES. |

| | | | |
|------------|----------------|----------|--|
| 30/06/2005 | 0017125-7/2004 | 150/2005 | RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO VILAGE DO SOL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL LEONARDO GOMES, 504 - JARDIM PAULISTANO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR FRIDESTILMA DA SILVA SANTOS. |
| 30/06/2005 | 0017125-7/2004 | 151/2005 | RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO VILAGE DO SOL, LOCALIZADO NA RUA MANOEL LEONARDO GOMES, 504 - JARDIM PAULISTANO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR FRIDESTILMA DA SILVA SANTOS. |
| 30/06/2005 | 0027635-5/2002 | 152/2005 | RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA UNIVERSIDADE INFANTIL - UNIFAN, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO JACINTO DE SOUZA, 108, BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR JANICE RESENDE DE ALMEIDA. |
| 30/06/2005 | 0027635-5/2002 | 153/2005 | RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA UNIVERSIDADE INFANTIL - UNIFAN, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO JACINTO DE SOUZA, 108, BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR JANICE RESENDE DE ALMEIDA. |
| 30/06/2005 | 0018643-4/2004 | 154/2005 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO COLÉGIO MUNDIAL, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO MOTA, 875 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR VERUSCHKA LEOPOLDINO LIMA. |
| 30/06/2005 | 0018643-4/2004 | 155/2005 | AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO COLÉGIO MUNDIAL, LOCALIZADO NA RUA BENEDITO MOTA, 875 - ALTO BRANCO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR VERUSCHKA LEOPOLDINO LIMA. |


Sebastião Guimarães Vieira
Presidente do CEE-PB

Receita Estadual

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/GSE/2005

João Pessoa, 27 de junho de 2005.

Estabelece normas procedimentais para a liberação dos bloqueios do Sub- Módulo denominado "Chamada CFMT" no sistema ATOMO.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

CONSIDERANDO que o Sub - Módulo denominado "Chamada CFMT", responsável pelo bloqueio da impressão das etiquetas e dos Termos de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito dos registros dos documentos fiscais digitados no Sistema de Automação de Fronteiras de Trânsito - ATOMO, tem como objetivo nortear as ações da fiscalização, visando coibir a evasão de receitas tributárias;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas procedimentais para a liberação destas impressões, submetidas ao bloqueio pelo Sub-Módulo " Chamada CFMT";

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 198 do Código Tributário Nacional

RESOLVE:

Art. 1º A liberação dos bloqueios do Sub-Módulo " Chamada CFMT " far-se-à observando o seguinte :

I - comunicação à fiscalização, por parte dos digitadores, da existência de " Chamada CFMT", quando do registro dos documentos fiscais;


II - cumprimento dos procedimentos de fiscalização sugeridos no campo "observação" contido na referida "Chamada CFMT";

III - liberação da impressão das etiquetas de registro de documentos fiscais unicamente após realizado o disposto no inciso anterior, com a conseqüente inclusão do motivo da liberação e dos demais campos, quando for o caso.

Art. 2º Fica vedada a divulgação por parte dos servidores públicos da Receita Estadual de informações contidas no "Chamada CFMT".

Art. 3º O descumprimento das exigências emanadas nesta normativa implicará responsabilidade funcional dos servidores públicos da Receita Estadual, conforme disposto na Lei Complementar n.º 58 de 31/12/2003, arts. 325 e 327 do Decreto Lei n.º 2.848, de 07/dezembro/1940.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Secretário Executivo da Receita Estadual

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/GSE/2005

João Pessoa, 27 de junho de 2005.

Estabelece normas procedimentais para exclusões e alterações de dados dos registros de notas fiscais no Sistema de Automação de Fronteiras - ATOMO e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

CONSIDERANDO, para fins do Sistema de Automação de Fronteiras - ATOMO, Rotinas de Exclusão como sendo a execução da rotina que remove os registros das notas fiscais da Tabela de Registro de Notas para a Tabela de Históricos;

CONSIDERANDO, para fins do Sistema de Automação de Fronteiras - ATOMO, Rotinas de Alteração como sendo a execução da rotina que altera os dados dos registros das notas fiscais da tabela de registro de notas, permanecendo os dados na Tabela de Registro de Notas e na Tabela de Históricos;

CONSIDERANDO que todos os dados dos registros das notas fiscais alteradas e excluídas, constantes na Tabela de Históricos, encontram-se disponibilizados em relatório, no Sistema ATOMO, na base de dados dos Postos Fiscais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de controlar as exclusões e alterações dos dados dos registros de notas fiscais no sistema ATOMO, realizadas nos Postos Fiscais em decorrência de erro de digitação ou de nota fiscal registrada que, após ação fiscal, resultou em lavratura de Auto de Infração,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a utilização da Rotina de Exclusão limitar-se-á:

I - à modificação no registro da nota fiscal decorrente de erro de digitação nos campos: "CNPJ do Emitente", "Número da Nota Fiscal", "Série e Data de Emissão" ;

II - à exclusão de nota fiscal registrada que, após ação fiscal, resultou em lavratura de Auto de Infração.

Art. 2º Estabelecer que a utilização da Rotina de Alteração far-se-à quando da modificação nos demais campos do registro da nota fiscal, não referidos no artigo anterior, decorrentes de erro de digitação.

Art. 3º Condicionar, para a utilização das Rotinas de Exclusão e Alteração de dados de registros de notas fiscais no sistema ATOMO, a obrigatoriedade dos seguintes procedimentos:

I – Nos casos de exclusão:

a) o Chefe de Plantão autorizará os procedimentos pertinentes mediante a aposição do seu carimbo, assinatura e o motivo da exclusão no verso da cópia da nota fiscal;

b) exclusivamente, o responsável pelo controle das atividades do turno de digitação executará os procedimentos deste inciso, informando no sistema o motivo correspondente e fazendo constar no verso da cópia da nota fiscal a ser excluída a etiqueta de digitação e a impressão da tela da nota fiscal digitada em substituição;

c) fazer constar nos lotes de digitação de 200 (duzentas) notas, destinados ao arquivo de notas fiscais, cópias das notas excluídas, informando na capa de lote, campo “observações”, os números destas;

d) digitar no sistema ATOMO, a fim de regularização da operação, as Notas Fiscais Avulsas que forem emitidas em substituição às notas fiscais excluídas, em razão de ação fiscal que resultou em lavratura de Auto de Infração;

II - Nos casos de alteração :

a) o digitador ou responsável pelo controle das atividades do turno de digitação executará, exclusivamente, os procedimentos de alteração de dados;

b) quando da modificação dos campos: “Valor Total da Nota Fiscal”, “CNPJ do Transportador”, “CNPJ do Destinatário”, o responsável pelo controle das atividades do turno de digitação arquivará cópia da nota fiscal, fazendo constar no verso a etiqueta de digitação, o motivo e a impressão da tela do documento fiscal digitado em substituição;

c) quando da alteração dos demais campos, ficam dispensados os procedimentos da alínea anterior.

§1º As cópias das notas fiscais excluídas e alteradas permanecerão arquivadas, nos Postos Fiscais, ordenadas por dia/mês, com os relatórios respectivos, separadamente por turno de digitação;

§2º Os procedimentos elencados neste artigo deverão ser executados, no máximo, ao término do turno seguinte de digitação.

Art. 4º Nos Postos Fiscais informatizados onde não exista setor de digitação, as normas procedimentais determinadas nesta Instrução Normativa serão executadas pelos Agentes do Fisco de plantão.

Art. 5º Nas Gerências Regionais, onde ocorre a digitação das notas fiscais dos Postos Fiscais não informatizados, as determinações de procedimentos contidas nesta Instrução Normativa serão realizadas pelos funcionários designados pelo Gerente Regional.

Art. 6º As senhas de acesso ao sistema ATOMO são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º Os casos de substituição do responsável pelo controle das atividades do turno de digitação, em que o substituto possui o mesmo perfil de acesso do substituído no sistema ATOMO, serão registrados, indispensavelmente, no Livro de Ocorrências.

Art. 8º Permitir aos chefes dos Centros Operacionais(COP) acesso às Rotinas de Alteração e Exclusão dos registros de dados das notas fiscais, excepcionalmente, nas bases de dados dos postos fiscais de fronteiras.

Art. 9º Atribuir aos Coletores e aos chefes de Centros Operacionais(COP) a responsabilidade pela auditoria periódica das exclusões e alterações dos dados dos registros das notas fiscais realizadas nas repartições fiscais de sua jurisdição.

Parágrafo único. Caberá à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – GFMT a responsabilidade pela auditoria periódica das exclusões e alterações dos dados dos registros das notas fiscais, realizadas pelos chefes dos Centros Operacionais (COP).

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA
Secretário Executivo da Receita Estadual

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 260/PGE

João Pessoa, 07 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.626-0, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **COBRANÇA - Processo nº 200.2005.032.236-7, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ODON BEZERRA LEITE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 261/PGE

João Pessoa, 07 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.626-0, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **INDENIZAÇÃO - Processo nº 001.2005.015.350-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MÁRIO SANTOS GUIMARÃES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 262/PGE

João Pessoa, 07 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo**

23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.626-0, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 135.293-8, Defensor Público, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2005.032.976-8, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MANOEL DJACI DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 263/PGE

João Pessoa, 07 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.031.375-4, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **HUGO ALEXANDRE ESPÍNOLA MANGUEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 264/PGE

João Pessoa, 07 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MARIA RITA MANZARRA GARCIA DE AGUIAR**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.859-5, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, **OAB/PB-11.822**, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.031.518-9, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANA PAULA DE QUEIROGA GOMES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 265/PGE

João Pessoa, 07 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.858-7, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, **OAB/PB-11.822**, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2005.031.915-7, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LUZIA JACINTO DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 266/PGE

João Pessoa, 07 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 155.858-7, **JOÃO BRITO DE GÓIS FILHO**, matrícula nº 155.482-4, **OAB/PB-11.822**, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2005.032.361-3, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA GERALCINA SILVA BARBOSA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 267/PGE

João Pessoa, 07 de julho de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os

interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.032.465-2, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 268/PGE

João Pessoa, 07 de julho de 2005.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2005.032.750-7, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **CARLOS ANTÔNIO ROCHA BOTELHO JÚNIOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 269/PGE

João Pessoa, 08 de julho de 2005

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

Resolve designar a Bela. Walquíria Peixoto Veloso Borges Pereira de Lima, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.626-0, SEJ-301, para responder pela **CENTRAL DE MANDADOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, pelo prazo em que durar o afastamento da titular, praticando todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO